


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO N° 134/PMB/2024

PROCESSO N° 000404-2024 - SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90070/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **MOVEIS BIANCHINI LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.620.749/0001-21, com sede e foro na Rua Machado de Assis, nº 1822, Bairro Industrial, na Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76957-624, registrada na junta comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11200250654, neste ato representado pelos sócios o Sr. **ROBERTO FERNANDO BIANCHINI**, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 35**33- SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.271.***-15, residente e domiciliado a Rua Almirante Barroso, nº 2940, Bairro Novo, cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.962-152 e a Sra **DANIELA PATRICIA FOLONI BIANCHINI**, brasileira, empresária, portador do RG sob o nº 8**.8**-2- SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.933.***-72, residente e domiciliado a Rua Almirante Barroso, nº 2940, Bairro Novo, cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP: 76.962-152, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n° 000404-2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90070/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na Elaboração de Projeto, Confecção de Móveis Planejados e Instalação para atender as necessidades de mobiliar os ambientes provenientes da ampliação do prédio da Prefeitura Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM MODULO - Características gerais: confeccionada formato em	Und	130	R\$ 1.194,00	R\$ 155.220,00

*Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44
CEP 76.880-000 – Buritis – RO*





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

	ergonômico, obedecendo a NR 17 e as NBR 14111, NBR 14113, NBR 13966 e NBR 13967, materiais de primeira qualidade. Tampo inteiriço. Dimensões: módulo que possa ser disposto no ambiente de forma agrupada ou separadamente, conforme layout desejado da contratante, medindo 120 cm largura x 140 cm profundidade x 074 cm altura. Admitida variação na altura de até 1 cm, para mais ou para menos. CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR EM ANEXO				
02	ARMÁRIO BAIXO, COM DUAS PORTAS DE CORRER - Características gerais: Confeccionado com materiais de primeira qualidade, sistema de chaves que permita trancamento das portas. Dimensões: medindo 90 cm de largura, 50 cm de profundidade e 100 cm de altura (admitido até 1 cm de variação em qualquer dimensão, para mais ou menos). CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR EM ANEXO.	Und	30	R\$ 1.340,00	R\$ 40.200,00
03	ARMÁRIO AÉREO DE COZINHA, COM TRÊS PORTAS - Características gerais: confeccionado com materiais de primeira qualidade, portas de bater, puxador embutido de Alumínio; com 1 Prateleira. Dimensões: medindo 120 cm de largura, 32 cm de profundidade e 55 cm de altura (admitido até 1 cm de variação em qualquer dimensão, para mais ou menos). CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR EM ANEXO.	Und	02	R\$ 1.280,00	R\$ 2.560,00
04	MESA COZINHA COM 4 CADEIRAS - Características gerais: Tampo inteiriço. Dimensões: mesa medindo 100 cm altura. Admitida variação na altura de até 1 cm, para mais ou para menos. CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR EM ANEXO	Und	02	R\$ 3.260,00	R\$ 6.520,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

05	TORRE-QUENTE PARA COZINHA – Características gerais: Tampo inteiriço. Dimensões: 70 cm largura x 47 cm profundidade x 195 cm altura. Admitida variação na altura de até 1 cm, para mais ou para menos. Com duas (2) portas convencionais, uma (1) porta basculante e dois (2) nichos externos. CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR EM ANEXO	Und	02	R\$ 2.587,00	R\$ 5.174,00
06	EXPOSITOR EM MDF COM MOLDURA EM ALUMÍNIO - Painel expositor em MDF com as dimensões para exposição, com bordas e com profundidade necessária para acomodar iluminação permanente em Led; deve conter Molduras em alumínio, com vidro, medindo 30,5x35,00 cm. Dimensões: PAINEL: 1,20 mt de comprimento, 0,74 cm de altura, 0,60 cm de profundidade, com proteção superior, em acrílico medindo 4 mm de espessura, tendo 0,40 cm de altura com as laterais fechadas. Admitida variação na altura de até 1 cm, para mais ou para menos. CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR EM ANEXO	Und	01	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
07	FECHAMENTO EM MDF CONFORME - as seguintes dimensões 3,0m altura x 5,70m comprimento. Descrições: Confeccionado em M.D.F. (Medium Density Fiberboard) – com Porta em painel de fibra celulósica de média densidade – Medium Density Fiberboard, com no mínimo 15 mm de espessura (MDF 15) Portas de 1 folha medindo 210cm altura x 80cm	Und	02	R\$ 6.050,00	R\$ 12.100,00




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

de largura, com 01 fechadura frontal com 02 chaves.					
VALOR TOTAL					R\$ 225.734,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando obrigações relacionadas a garantia do produto. O prazo do contrato não será prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** A Gestão e Fiscalização do Contrato será com base no item 5 e 6 do termo de referência;
- 3.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade e uniformidade, isso é especialmente importante por se tratar de móveis planejados para evitar possíveis incoerências do design e das cores dos móveis. Garantindo ainda que a contratação seja de empresas do ramo de atividade devidamente certificadas e que os fabricantes mantenham o controle direto sobre o processo de produção e possa garantir padrões de qualidade e especificações em conformidade com regulamentações e normas aplicáveis ao objeto. Bem como evitar atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **225.734,00** (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e apresentação das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Artigo 373 do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicação.

6.4 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1 Não produzir os resultados acordados;

6.6.2 Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.6.3 Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92,)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência.

8.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a execução dos serviços.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

-
- 8.3.** Efetuar o recebimento dos serviços, no ato da execução dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.
- 8.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, e horários, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5.** Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de serviço, emitido pela comissão de recebimento, os serviços prestados em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades.
- 8.6.** O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do serviço, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
- 8.7.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.
- 8.8.** Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento.
- 8.9.** Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 8.10.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e garantia dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.11.** A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.12.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e termo de referência.
- 8.13.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 9.2.** Proceder à execução e entrega dos bens provenientes do serviço contratado, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga e montagem;
- 9.3.** Qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- 9.4.** Proceder a instalação dos móveis dos conforme descrito neste termo;




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

-
- 9.5.** Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 9.6.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- 9.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 9.9.** Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 9.10.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 9.11.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Secretaria;
- 9.12.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.13.** Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza específica do contrato e o baixo risco associado às obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

-
- 11.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4 Multa:** moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Multa:
- 11.4.1.** A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;
- 11.4.2.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato;
- 11.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.4.4.** A aplicação das sanções previstas neste, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133 de 2021)
- 11.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- 11.9.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- 12.7.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.** Indenizações e multas.
- 12.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEMA

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.03.01 -Secretaria Municipal de Administração

Programação: 04.122.1001.2004.0000 - Manutenção das Atividades da SEMA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 687

Valor: R\$19.346,58

Programação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 046

Valor: R\$ 122.563,70

SEMPLAN

Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Planejamento

Programação: 04.122.1001.2006.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas SEMPLAN

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 058

Valor: R\$ 20.736,00

SEMUSA

Unidade Orçamentária: 10.02.08 - Secretaria Municipal de Saúde

Programação: 10.301.1003.2026.0000 - Manutenção das Ações da SEMUSA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 256

Valor: R\$ 17.595,72

SEMECE




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 12.02.07 - Secretaria Municipal de Educação

Programação: 12.361.1002.2100.0000 - Manutenção das atividades da Secretaria Mun. de Educação 25%

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 139

Valor: R\$ 45.492,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 24 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito

MOVEIS BIANCHINI LTDA

CNPJ 84.620.749/0001-21
Representante Legal




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO N°134/2024/PMB

PROCESSO N° 000404-2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MOVEIS BIANCHINI LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MOBILIAR OS AMBIENTES PROVENIENTES DA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SEMA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1001.2004.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 687
VALOR: R\$19.346,58

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 046
VALOR: R\$ 122.563,70

SEPLAN

02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.1001.2006.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEMPLAN
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 058
VALOR: R\$ 20.736,00

SEMUSA

10.02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2026.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 256

VALOR: R\$ 17.595,72

SEMECE

12.02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1002.2100.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 25%

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 139

VALOR: R\$ 45.492,00

VISTORIA DO LOCAL E APRESENTAÇÃO DO PROJETO: DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

FABRICAÇÃO DOS MÓVEIS: DEVERÁ SER REALIZADA EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO PELA CONTRATANTE.

ENTREGA E INSTALAÇÃO: DEVERÁ SER EFETUADA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS.

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 225.734,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Ronaldi Rodrigues de Oliveira

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROBERTO FERNANDO BIANCHINI**, CPF: 348.27*.**2-*5 em **29/10/2024 16:17:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1631.5U17.309E.W43E.2078, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 469.59*.**2-*1 em **24/10/2024 13:39:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13R4.5Z39.852R.H67H.7502, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.40C.4F2** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **FRANCIELI DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 703.37*.**2-*4 , em **24/10/2024 - 13:17:25**

Código de Autenticidade deste Documento: 1317.3U17.4258.263Z.5585

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

